



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE

SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – FUNPREVSSBV

CNPJ 09.177.715/0001-99

Gabinete do Presidente do FUNPREVSSBV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019-IN/CPL/FUNPREVSSBV.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PÁ E DE OUTRO A EMPRESA: O DE ALMEIDA DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 09.177.715/0001-99, localizado no Palácio do Executivo, 1º Andar – Endereço Praça Lauro Sodré nº 01 – Bairro Centro - São Sebastião da Boa Vista – Marajó – Pará - CEP: 68820-000, Estado do Pará, neste ato representada por seu representante legal, senhor **JOSÉ CARLOS PANTOJA MENDES**, brasileiro, casado, Portador do RG. 3464263-SSP/PA e CPF. 660.081.312-15, residente e domiciliada no Município de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará, sito a Travessa Valentim, TAB, s/n, centro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **O DE ALMEIDA DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ sob nº 32.624.540/0001-32, com sede na Tv. Almirante Wandenkolk, 1243, Sala 504, Cep 66.055-030, Bairro: Nazaré, Belem-Pá, neste ato representada pela senhora **AMANDA Ó DE ALMEIDA DE SOUZA SERRÃO PINHEIRO**, brasileira, solteira, advogado, OAB/PA 24.212, CPF 531.885.192-49, residente e domiciliada na Av. Conselheiro Furtado, nº 3520, Apto 601, cidade de Belém-Pá, denominada neste ato como **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços profissionais especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, pelo prazo estimado de 11 (onze) meses, nos termos do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2019-IN/CPL/FUNPREVSSBV**, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA mutuamente se obrigam pelo pacto aqui estabelecido e definem como objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, ESTADO DO PARÁ.**



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE

SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – FUNPREVSSBV

CNPJ 09.177.715/0001-99

Gabinete do Presidente do FUNPREVSSBV

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a prestar serviços técnicos profissionais a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência do Município de São Sebastião da Boa Vista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais)**, conforme a proposta da CONTRATADA, parte integrante deste, independentemente de transcrição, a serem pagos em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)** cada.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento relativo à execução dos serviços será efetuado por crédito em conta corrente no Banco indicado pela contratada, até o dia 05 de cada mês, mediante o envio das Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal em formato eletrônico, a qual será devidamente certificada pela comissão de recebimento de serviços de que o objeto foi devidamente realizado em conformidade com as condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade, Anexos e no Instrumento Contratual, e conter:

- a) Número da Licitação;
- b) Número do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 2% por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

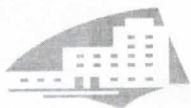
Parágrafo Quarto - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Para manter o equilíbrio financeiro deste contrato, o preço do serviço poderá ser alterado, após um ano, por acordo entre as partes, sendo que não haverá necessidade de termo aditivo para corrigir os valores reajustados de acordo com o parágrafo 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA-DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária:

Palácio do Executivo, 1º Andar – Endereço Praça Lauro Sodré nº 01 – Bairro Centro
São Sebastião da Boa Vista – Marajó – Pará - CEP: 68820-000
E-mail: funprevssbv@gmail.com



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE

SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – FUNPREVSSBV

CNPJ 09.177.715/0001-99

Gabinete do Presidente do FUNPREVSSBV

09.272.1003.2.098 – Manutenção do Fundo Municipal de Previdência

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer a documentação e condições indispensáveis para a execução dos serviços constantes do objeto contratual.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Orientação e assessoramento;
- b) Execução dos serviços contínuos;
- c) Analisar, elaborar, peticionar, parecer jurídicos, necessários ao andamento regular dos atos da administração geral do FUNPREVSSBV do respectivo exercício financeiro, e enquanto estas estiverem em período de julgamento junto aos órgãos de controle de contas (TCM ou TCE), procuradoria estadual e federal, tribunal e
- d) Desempenhar as atribuições sob orientação técnica e administrativa, do Presidente ou a quem o mesmo delegar poderes.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Pelo descumprimento do prazo de entrega, ficará o contratado sujeito à multa moratória de 2% (dois por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento, do valor total do objeto solicitado.

Parágrafo Segundo - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, deixar de entregar os serviços, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o FUNPREVSSBV pelo prazo de cinco anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

Palácio do Executivo, 1º Andar – Endereço Praça Lauro Sodré nº 01 – Bairro Centro
São Sebastião da Boa Vista – Marajó – Pará - CEP: 68820-000

E-mail: funprevssbv@gmail.com



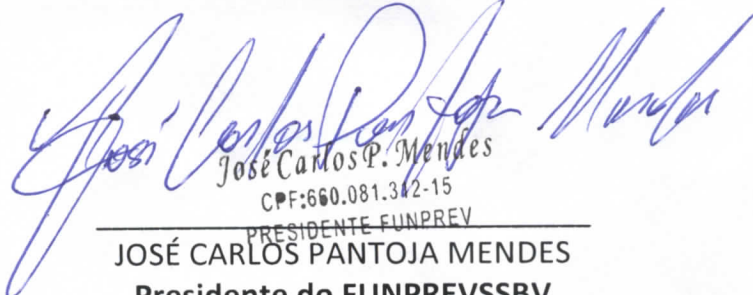
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE

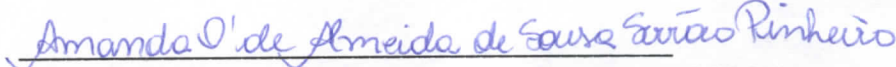
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – FUNPREVSSBV

CNPJ 09.177.715/0001-99

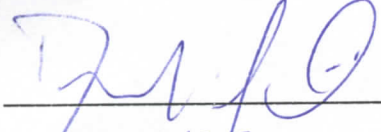
Gabinete do Presidente do FUNPREVSSBV

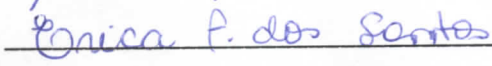
Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista, em 08 de fevereiro de 2019.


José Carlos P. Mendes
CPF: 660.081.312-15
PRESIDENTE FUNPREV
JOSÉ CARLOS PANTOJA MENDES
Presidente do FUNPREVSSBV
CONTRATANTE


O DE ALMEIDA DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA - OAB/PA 24.212
CNPJ/MF nº 32.624.540/0001-32

Testemunhas:



CPF: 799.160/742-91


CPF: 012.468.192-10